



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 002/2018 - ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de veículos automotores para atender as necessidades dos traslados do Ministério Público do Estado do Acre – MPE-AC no transporte de pessoal e pequenas cargas, a exemplo de documentos, materiais de escritório, dentre outros mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CADASTRAMENTO: até 28 de junho de 2018 às 11:00 horas

DISPUTA DE LANCES: 28 de junho de 2018 às 12:00 horas

LOCAL: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

Rio Branco – Acre, 30 de maio de 2018.

KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira do MPAC



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 002/2018
- ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

01. PREÂMBULO

01.01. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 864/2018, de 09/04/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPAC nº 282, de 13/04/2018, p. 4, torna público que realizará às 12:00 horas do dia 28/06/2018, por meio de recursos da tecnologia da informação – Internet, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, a sessão pública da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo menor preço, para contratar o objeto descrito abaixo, podendo o presente edital ser obtido no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou no *site* desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br> ou em seu Departamento de Licitações a partir do dia 13/06/2018. A licitação será regida de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e demais alterações, bem como com o disposto no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas:

02. DO OBJETO

02.01. Será objeto da presente licitação o Registro de Preço para aquisição de veículos automotores para atender as necessidades dos traslados do Ministério Público do Estado do Acre – MPE-AC no transporte de pessoal e pequenas cargas, a exemplo de documentos, materiais de escritório, dentre outros mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

03. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

03.01. O cadastramento das propostas de preços poderá ser realizado até o dia 28 de junho de 2018 às 11:00 horas.

03.02. A abertura das propostas de preços acontecerá às 11:00 horas e o início da disputa de lances será às 12:00 horas, ambos do dia 28 de junho de 2018 no *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>.

03.03. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

04.01. Só poderão participar deste certame empresas que detenham em seu estatuto ou contrato social atividade pertinente e compatível com objeto da licitação



e que estejam previamente cadastradas no site <http://www.licitacoes-e.com.br> do Banco do Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.

04.02. Como condição para participar desta licitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação deste edital.

04.03. É vedada a participação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

04.04. Não será permitida a participação de empresas que:

- a) tenham sido consideradas suspensas e impedidas de contratar com esta Instituição ou consideradas inidôneas pela Administração Pública;
- b) formem consórcio, qualquer que seja sua constituição;
- c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) sejam estrangeiras e não funcionem no país.

04.05. A participação nesta licitação importa ao licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

05. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

05.01. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira, exclusivamente através do e-mail licitacao@mpac.mp.br.

05.02. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

05.03. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>.



06.02. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

06.03. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Instituição, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

07.01. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente na forma expressa do sistema eletrônico, **devendo consignar o menor preço total do item (lote no sistema do Banco do Brasil)**, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais, devendo este valor ser considerado para efeito dos lances.

07.02. O licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar uma descrição sucinta do objeto.

07.03. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente encaminhada.

08. DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

08.01. Visando usufruir dos benefícios advindos da Lei Complementar n.º 123/06, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão, por ocasião do envio da proposta de preços, declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

09. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

09.01. O início da sessão pública se dará pela Pregoeira, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste edital com a divulgação das propostas de preços recebidas.

09.02. Após a abertura das propostas de preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

09.03. A Pregoeira verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

09.04. A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

09.05. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas de preços classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



10.01. A Pregoeira, através do sistema eletrônico, dará início a fase de lances, devendo os representantes legais das empresas estarem conectados ao sistema eletrônico para poderem encaminhar os seus lances. A cada lance ofertado o representante legal da empresa será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.02. O representante legal da empresa somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.03. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.04. Os lances ofertados deverão ser no **menor valor total do item (lote no sistema do Banco do Brasil)**.

10.05. Durante a fase de lances, os representantes legais das empresas serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais representantes.

10.06. A Pregoeira poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.

10.07. A fase inicial de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de seu encerramento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA E DA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

11.01. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da fase de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.02. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a fase de lances será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.03. A Pregoeira irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da fase de lances.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.01. Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de preços apresentada.



12.02. Caso não seja, o sistema eletrônico verificará se dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada.

12.03. Não ofertando nova proposta de preços a melhor classificada, será concedido o mesmo tempo para as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de sua classificação.

12.04. Havendo nova proposta de preços apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o valor ofertado será verificado quanto a sua aceitabilidade, em não havendo nova proposta, será considerado como melhor oferta o valor apresentado originariamente, sendo verificado a sua aceitabilidade.

12.05. Não será considerado aceito o preço excessivo em relação aos orçamentos obtidos por esta Instituição e os manifestadamente inexequíveis, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.01. Atendidos os direitos de preferência das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtido melhor preço. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais representantes legais das empresas.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

14.01. Encerrada a fase de lances, o licitante que detiver o menor preço total do item (lote no sistema do Banco do Brasil) deverá encaminhar imediatamente sua proposta, juntamente com toda a documentação exigida no certame, para o endereço eletrônico licitacao@mpac.mp.br para análise do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

14.02. Havendo manifestação da pregoeira sobre o preenchimento de todas as exigências, deverá a licitante, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar via Sedex para o Ministério Público do Estado do Acre – Departamento de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Centro – Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-333 os documentos de habilitação solicitados no item 15, bem como a proposta de preços contendo:

a) A descrição detalhada do item (lote no sistema do Banco do Brasil), indicando o fabricante;

b) O preço total do lote, obrigatoriamente expressos em moeda corrente do país com no máximo duas casas decimais, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes;



- c) O prazo de garantia do objeto será conforme o item 11 do Termo de Referência, a contar da aceitação definitiva do objeto;
- d) O prazo para entrega dos objetos, que será no máximo 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida via Sistema e-mpac.
- e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- f) A qualificação dos representantes legais que irão assinar documentos em nome da empresa, constando nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, endereço residencial completo e telefone de contato.

14.02. Na ausência das informações descritas nas alíneas “c” e “e” do item anterior, serão considerados os prazos máximos e mínimos permitidos, e no caso da ausência da informação da alínea “f”, a mesma poderá ser suprida posteriormente a critério da Pregoeira.

14.03. Se a proposta de preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira solicitará e examinará a proposta de preço do licitante subsequente quanto a sua aceitabilidade, bem como sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preço e habilitação que atenda ao edital. Também nessa fase a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais representantes legais das empresas.

14.04. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Instituição, a contar do recebimento da habilitação, para que seja regularizada a restrição.

14.05. Havendo restrições quanto à documentação, e se estas puderem ser sanadas pela consulta a *sítes* oficiais, a Pregoeira poderá fazê-lo, sendo tal fato registrado em ata.

14.06. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentou o menor preço do item (lote no Sistema do Banco do Brasil) será declarado vencedor da presente licitação.

14.07. A proposta de preços será apresentada digitada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.

14.08. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma ou multiplicação e correção de números dos itens. A falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida posteriormente pelo representante legal da empresa.



14.9. A documentação deverá ser apresentada em original, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Pregoeira desta Instituição e sua equipe de apoio.

14.10. Objetivando a segurança e integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

14.11. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile (fax).

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.01. O envelope deverá conter:

15.02. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e sua inscrição, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores. Será admitida a substituição dos documentos exigidos pela certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes e o ramo de atividade da empresa, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.03. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais, Quitação dos Tributos Relativos às Contribuições Sociais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (ICMS) e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.04. Qualificação Econômica Financeira:



a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos distribuidores da sede da empresa, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

15.05. Qualificação Técnica:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste que a licitante entregou objetos compatíveis em características e quantidades com os ora licitado.

15.06. Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

15.6. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 15.1, 15.2 (letras b, c e d) e 15.3 deste edital poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

15.7. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.02. Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhados por e-mail e os originais deverão ser encaminhados por Sedex para o Ministério Público do Estado do Acre – Departamento de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-333.

16.03. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos.

16.04. O recurso não terá efeito suspensivo, será dirigido à Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo



à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo. Os recursos que versarem sobre habilitação ou inabilitação de licitante ou sobre julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.05. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.06. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará a presente licitação.

16.07. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante declarado vencedor.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.01. Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, a licitação será homologada pelo Procurador-Geral de Justiça.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.01. Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.02. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

18.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

18.04. Quando a empresa vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultada a esta Instituição registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

18.05. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

18.06. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no portal desta Instituição no endereço eletrônico: <http://www.mpac.mp.br>.

18.07. Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.



18.08. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.09. Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

18.10. A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

19. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.01. A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades desta Instituição, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



19.02. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

19.03. Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

19.04. Todas as empresas classificadas no procedimento licitatório deverão fornecer endereço de *e-mail* organizacional válido para o envio de informações e documentos que a Administração entender necessários, devendo ainda, proceder ao acompanhamento regular do endereço eletrônico fornecido, sob risco da inobservância do prazo estipulado no item **19.01**.

19.05. Após a assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa a emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para informações quanto ao cadastramento o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através do telefone (0xx68) 3215-2121 / 3215-2123.

19.06. O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.01. A partir do recebimento da Ordem de Compra emitida via Sistema e-mpac, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do material.

20.02. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s), sem ônus para o MPE-AC, devidamente emplacado(s) na Divisão de Transportes, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro IPASE. Rio Branco-AC, no horário de 08:00h às 18:00h, em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no Termo de Referência;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue por equipe designada;

20.03. O (s) veículo (s) deverá (ão) ser entregue (s) com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e Seguro Obrigatório – DPVAT pago, bem como o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto. Também deverá (ão) ser emplacado(s) no município de Rio Branco-AC sem qualquer ônus adicional para este MPE-AC.



20.04. Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da notificação, sendo que os custos inerentes a troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

21. DO PAGAMENTO

21.01. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

21.02. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios
VA = Valor em Atraso
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

21.03. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.01. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa – _____.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).



- b)** Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c)** Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.3 Não manter a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.4 Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 - e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
 - e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.6 Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - e.8 Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

1.2 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.

1.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

1.4 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

1.5 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

1.6 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.

1.7 **Situações agravantes:**

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações



relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

1.8 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 26.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

1.9 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração

1.10 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

23.1.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar de alguma fase da licitação.

24.02. Decairá do direito de impugnar perante esta Instituição os termos do presente edital de licitação, aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

24.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.04. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do adjudicatário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

24.05. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, os licitantes deverão procurar no sistema comunicado da Pregoeira sobre a nova data da realização da licitação.

24.06. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.07. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta de preços ou na habilitação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

24.08. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Pregoeira do MPE / AC, com base na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/13 e na Lei Complementar nº 123/06.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III – Modelo de Identificação de Micro e Pequena Empresa

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta do Contrato

Rio Branco – Acre, 30 de maio de 2018.

KAREN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira do MPAC



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

TERMO DE REFERÊNCIA 20/2018 Processo n.º 19.05.0688.0000001/2018-62	APROVAÇÃO Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Acre. DATA: ___/___/___ _____
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE Divisão de Transportes	

1 OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para aquisição de veículos automotores para atender as necessidades dos traslados do Ministério Público do Estado do Acre – MPE-AC no transporte de pessoal e pequenas cargas, a exemplo de documentos, materiais de escritório, dentre outros mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a crescente demanda das atividades desenvolvidas por este MPE_AC, mediante a intensa atuação de órgãos como CAC, NAT, CAV, NATERA, Promotorias de Justiça, Promotorias Especializadas, Procuradorias e Coordenadorias, além de outras atividades institucionais, bem como a necessidade de ampliação da frota de veículos oficiais faz-se necessária a aquisição de veículos novos (0 km) para composição da frota Oficial de veículos deste órgão;
- 2.2. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão em sua forma eletrônica, pois veículos automotores possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme se fez no Anexo I deste Termo de Referência;
- 2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preço se mostra adequada à presente contratação por dois motivos: a) os materiais/serviços que futuramente serão adquiridos são remunerados por unidade de medida e b) por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas;
- 2.2. Acerca da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - CDC aos contratos celebrados pela Administração, inobstante a divergência sobre o tema, o entendimento majoritário é o de que o órgão público poderá ser considerado consumidor final e, como tal, gozar da proteção do CDC sempre que estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, como se afigura na hipótese do presente instrumento;



2.3. No tocante as sanções administrativas, o regime sancionador adota uma interpretação sistemática e teleológica das normas que regulamentam a matéria nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, seguindo a orientação contida no Acórdão 2218/20111 – TCU – 1ª Câmara

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente;	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações;	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.
Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993;	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009;	Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **REGISTRO DE PREÇOS**.

5 TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O tipo de licitação deverá ser o **MENOR VALOR** por item (lote no Sistema do Banco do Brasil), obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

6 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Tabela de composição do item (lote no sistema do Banco do Brasil) com valor de referência:

ITEM	QUANTIDADE PARA REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5	Veículo tipo Sedan, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), fabricação nacional, modelo 2018 ou outro mais atual que venha a substituí-lo, zero quilômetro, combustível gasolina/etanol, motor com referência mínima de 1.5 l, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica,		



		freios ABS, airbag, cor preto, com as especificações do Anexo I.		
--	--	--	--	--

- 6.2. Os veículos deverão ser equipados, com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências contidas na lei 8.723 de 28 de outubro de 1993, Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 e todas as regulamentações CONAMA que dispõem sobre critérios e planos de controle de poluição veicular.

7 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. A entrega do(s) veículo (s) deverá(ão) acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida via Sistema e-mpac;
- 7.2. O(s) veículo(s)deverá(ão) ser entregue(s), sem ônus para o MPE-AC, devidamente emplacado(s) na Divisão de Transportes, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro IPASE. Rio Branco-AC, no horário de 08:00h às 18:00h, em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira;
- 7.3. O (s) veículo (s) deverá (ão) ser entregue (s) com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e Seguro Obrigatório – DPVAT pago, bem como o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto. Também deverá (ão) ser emplacado(s) no município de Rio Branco-AC sem qualquer ônus adicional para este MPE-AC.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar o/(os) veículo (s) no prazo conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital da Licitação e na proposta comercial;
- 8.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MPE-AC ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;
- 8.6. Possuir concessionárias na cidade de Rio Branco-AC, com escopo de serem realizados os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo;
- 8.7. Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;
- 8.8. Substituir ou recuperar o veículo que após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação e no prazo máximo



- de 30 dias após a sua efetiva comunicação;
- 8.9. Assumir os ônus e as responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
 - 8.10. Cumprir, às expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - 8.11. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidor da Divisão de transportes do MPE-AC para promover o acompanhamento da entrega dos veículos e fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo, procedendo ao atesto das respectivas Notas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessários;
- 9.2. Exercer a fiscalização do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada;
- 9.3. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- 9.4. Efetuar o pagamento até o 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado;
- 9.5. Aplicar as penalidades, quando cabível.

10 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1. O objeto deste termo de referência será recebido por servidor do Ministério Público do Estado do Acre, na Divisão de Transportes do MPAC, localizado no prédio Sede, na Rua Marechal Deodoro, 472- Ipase conforme ordem de compra, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:
 - 10.1.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes neste termo.
 - 10.1.2. Definitivamente, no prazo de até (05) cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue.
- 10.2. Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da notificação, sendo que os custos inerentes a troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

11 DA GARANTIA

- 11.1. A contratada deverá conceder um mínimo de 3 (três) anos de garantia no motor e câmbio. Para as demais peças genuínas e de reposição originais e outros componentes, a garantia será a legal, prevista no Código de



Defesa do Consumidor acrescida da garantia complementar do fabricante do veículo, quando for o caso, com exceção dos itens de desgaste natural (pastilhas de freio, filtros, óleo do motor, etc).

12 DA VIGENCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e a vigência do Contrato será adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DO PAGAMENTO



- 16.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente
- 16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios
VA = Valor em Atraso
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365} \quad I = \frac{6 / 100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

- 16.3. A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

g) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao MPAC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

h) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o MPAC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao MPAC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

i) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).



- j) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- k) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.3 Não manter a proposta:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 - e.4 Falhar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 - e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
 - e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.6 Comportar-se de modo inidôneo;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - e.8 Fraudar na execução do contrato;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93*):
- f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 - f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



- f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o MPAC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o MPAC ou em curso de execução.
- 17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.
- 17.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 17.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Ministério Público do Estado do Acre no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.
- 17.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo MPAC.
- 17.7. Situações agravantes:**
- b) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.
- 17.8. Situações atenuantes:**
- b) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 26.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.



- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 17.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração
- 17.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

Rio Branco - Acre, 11 de Maio de 2018.

Luara Bezerra da Rocha
Coordenação de Contratos e Gestão de Despesas

João Carlos Ferreira da Silva
Divisão de Transportes



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD. P/REGISTRO
01	<p style="text-align: center;">VEÍCULOS DE SERVIÇOS</p> <p>Veículo tipo Sedan, 04 (quatro) portas laterais, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), fabricação nacional, modelo 2018 ou outro mais atual que venha a substituí-lo, zero quilômetro, combustível gasolina/etanol, motor com referência mínima de 1.5 l, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, airbag, cor preto, com as seguintes especificações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. MODELO: SEDAN ano 2018 ou outro mais atual que venha a substituí-lo, 04 (quatro) portas laterais;2. COR: Preto;3. CAPACIDADE: 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);4. MOTOR MÍNIMO: referência mínima de 1.5 l5. COMBUSTÍVEL: Gasolina/Etanol;6. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 90 CV/60kw/5.000 rpm;7. RODAS: referência mínima 14"X5J em aço com calotas integrais;8. PNEUS: referência Mínima 175/65 R14";9. CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - COMBUSTÍVEL: Categoria A;10. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 45 L11. TRANSMISSÃO MÍNIMA: Manual de cinco velocidades;12. DIREÇÃO: Hidráulica ou Elétrica;13. ACESSÓRIOS MÍNIMOS: Ar-condicionado, abertura interna do porta-malas, abertura interna do tanque de combustível, acabamento dos bancos de tecido, acelerador eletrônico, banco traseiro rebatível, chave de comando de abertura e fechamento das 04 (quatro) portas, desembaçador de vidro traseiro, películas de proteção em teor de visibilidade nas áreas envidraçadas permitidas na forma da lei, porta-malas com iluminação, regulagem de altura de banco do motorista, travas elétricas e vidros elétricos dianteiros e traseiros;14. ITENS DE SEGURANÇA: Airbags frontal para motorista e passageiro, alarme de advertência de portas abertas, faróis acesos e do cinto de segurança, desembaçador do vidro traseiro, freios ABS, luz auxiliar de freio e sistema de alarme;15. DIMENSÕES:<ul style="list-style-type: none">• Altura mínima: 1.400 mm;• Comprimento mínimo: 4.100 mm;• Distância entre-eixos mínimo: 2.300 mm;• Largura mínima: 1.600mm;• Volume do Porta-malas mínimo: 450 litros;16. CARACTERÍSTICAS EXTERIORES:<ul style="list-style-type: none">• Maçanetas exteriores na cor do veículo;• Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo;• Espelhos retrovisores externos na cor do veículo.17. GARANTIA MÍNIMA: 3 anos;18. FABRICAÇÃO: Nacional;	05



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações**

Pregão Eletrônico nº 002/2018

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)



ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

**Ao Ministério Público do Estado do Acre
Departamento de Licitações**

Pregão nº 002/2018

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____(endereço completo)_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, está enquadrada como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

_____(assinatura e identificação do representante legal da empresa)_____.



ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018 Pregão Eletrônico nº 002 / 2018 – Sistema de Registro de Preços Processo nº 19.05.0688.0000001/2018-62 – Diretoria de Administração

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, domiciliado e residente neste Município, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2018, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

Registro de Preço para aquisição de veículos automotores para atender as necessidades dos traslados do Ministério Público do Estado do Acre – MPE-AC no transporte de pessoal e pequenas cargas, a exemplo de documentos, materiais de escritório, dentre outros mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

02. DA EMPRESA COM PREÇO REGISTRADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____.

03. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

Esta Instituição não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 002/2018.

04. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

O Ministério Público do Estado do Acre adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

05. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

06. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:



- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

- a) O órgão não participante, após a autorização, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- b) O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

08. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

09. DO FORO:

O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2018.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

Empresa com preços registrados



ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / 2018

Pregão Eletrônico nº 002 / 2018 – Sistema de Registro de Preços

Processo nº 19.05.0688.0000001/2018-62 – Diretoria de Administração

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____

O Ministério Público do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 472 – Ipase – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Promotor de Justiça e Secretário-Geral, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, SSP/ e inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____ – _____, telefone: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades dos traslados do Ministério Público do Estado do Acre – MPE-AC no transporte de pessoal e pequenas cargas, a exemplo de documentos, materiais de escritório, dentre outros, mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A partir do recebimento da Ordem de Compra emitida via Sistema e-mpac, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para a entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) veículo(s)deverá(ão) ser entregue(s), sem ônus para o MPE-AC, devidamente emplacado(s) na Divisão de Transportes, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 472, Bairro IPASE. Rio Branco-AC, no horário de 08:00h às 18:00h, em dia útil, de segunda-feira a sexta-feira, mediante recibo ou termo circunstanciado, nas seguintes condições:



- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações presentes no edital.
- b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto entregue por equipe designada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se verifique que o objeto entregue possui características diferentes do que foi proposto na licitação, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a substituição do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da notificação, sendo que os custos inerentes a troca do objeto que vai substituí-lo correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O (s) veículo (s) deverá (ão) ser entregue (s) com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e Seguro Obrigatório – DPVAT pago, bem como o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto. Também deverá (ão) ser emplacado(s) no município de Rio Branco-AC sem qualquer ônus adicional para este MPE-AC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Entregar o/(os) veículo (s) no prazo conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital da Licitação e na proposta comercial;
- II - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MPE-AC ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- III - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- V - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;
- VI - Possuir concessionárias na cidade de Rio Branco-AC, com escopo de serem realizados os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo;
- VII - Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;
- VIII - Substituir ou recuperar o veículo que após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação e no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;
- IX - Assumir os ônus e as responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos



federais, estatais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

X - Cumprir, às expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

XI - Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar servidor da Divisão de transportes do MPE-AC para promover o acompanhamento da entrega dos veículos e fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo, procedendo ao atesto das respectivas Notas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessários;

II - Exercer a fiscalização do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada;

III - Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

IV - Efetuar o pagamento até o 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado;

V - Aplicar as penalidades, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa – _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos objetos que será conforme especificado no item 11 do Termo de Referência a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico do MPAC, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo).

Rio Branco – Acre, ____ de ____ de 2018.

Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAC

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____